



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº091/2020
Mensagem nº076/2020

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 10/09/2020
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$151.675,94 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Em regime de urgência urgentíssima**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância supradita, objetivando atender despesas do “Programa Primeira Infância – Criança Feliz”.

II – Da conclusão do Relator:

É consabido que a LOA pode sofrer alterações durante a execução orçamentaria e financeira. Igualmente, que são créditos adicionais, as autorizações de despesas, não computadas ou insuficientes, dotadas na Lei de Orçamento.

No caso em análise, a matéria versa sobre Crédito Adicional Suplementar, na importância pefalada.

Importa esclarecer que os créditos Suplementares, como é o caso, são aqueles destinados para o reforço da dotação já existente no orçamento, incorporando-se ao orçamento, enquanto o especial e o extraordinário conservam-se sua especificidade.

Impõe a LRF, que a Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição autorização para abertura de créditos suplementares e



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de Receita, nos termos da Lei, esclarecimento que deixa a título de informação.

Reforça-se que, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na LDO, excepcionando prévia autorização mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Para tal ato, ou seja, abertura de novos créditos adicionais, é mister descontar os créditos adicionais reabertos e os extraordinários abertos no exercício.

Apenas para ilustrar o início da Legislatura, e em análise à matéria, o ato que abrir o crédito suplementar indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível, isso se vê na matéria.

Em substância analítica, o Projeto não viola qualquer regra ou princípio constitucional, ou legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação, motivo porque este Relator vota pela constitucionalidade e legalidade, escudando-se na competência legislativa, uma vez que o projeto não apresenta vício de iniciativa.

Por fim, observados os pressupostos legais, bem como as características do crédito, eis que precedida de justificativa na matéria, devidamente analisada acima. E, diante da existência de recursos disponíveis no orçamento, **conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

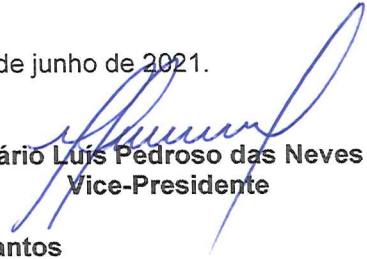
- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de junho de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente